

no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00001240-9, apresentada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas no dia 23/02/2024, através da qual a senhora Tatiana de Paula Magalhães Leite relata que a Estrada do Januari encontra-se sem condições de trafegabilidade, o que o que ocasionou, inclusive, uma morte por acidente, devido a quantidade de buracos na estrada, a configurar área de interesse de atuação deste Órgão Ministerial, conforme disposto no art. 3º, inciso I, alínea b do Ato nº 112/2024-PGJ;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução acima mencionada estabelece a possibilidade da instauração formal de procedimento preparatório, antes de iniciar o Inquérito Civil, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto de notícia de fato que constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável,

RESOLVE DETERMINAR

a) a instauração de Procedimento Preparatório visando a apuração do que consta nos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00001240-9, devendo o mesmo ser concluído no prazo máximo de 90 dias, conforme estabelece o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

b) a autuação de imediato da presente Portaria e o registro no Sistema informatizado desta Promotoria de Justiça;

c) o envio de resenha da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

d) nomeio a servidora cedida Regina de Souza Rodrigues para atuar como Secretária nos presentes autos, a qual deverá prestar o devido compromisso.

Após cumpridas as determinações supra, retornem os autos imediatamente conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irاندuba (AM), 23 de setembro de 2024.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2024/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 032/2018-CPJ, em seu art. 2º, consigna que o Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial e de segurança pública através de medidas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 032/2018-CPJ, em seu art. 3º, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública ou a persecução criminal;

CONSIDERANDO o teor do § 1º do art. 1º da Resolução nº 278/2023-CNMP, segundo o qual tutela coletiva de segurança pública não se limita às atribuições do Ministério Público na área criminal;

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO: 1777/2024/60ªPROCEAP, que determinou a conversão da Notícia de Fato nº 01.2024.00005536-4 em Inquérito Civil, bem como ordenou providências.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000636-2, com o fim de "apurar os aspectos de improbidade administrativa e demais questões afetas à tutela coletiva da segurança pública no que diz respeito às ações das pessoas identificadas a partir das imagens e das declarações presentes nas gravações divulgadas nos mais diversos meios de comunicação do Amazonas, nos termos do que prescreve a Resolução n.º 006/2015-CSMP, em especial em seus arts. 21, 27 e 28", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

1 – encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República – PGR, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes na condição de Chefe do Ministério Pública da União, considerando a dimensão do caso, que envolve ao menos 3 (três) Secretários de Estado e que a atuação destes, no caso, envolve beneficiar a uma candidata do mesmo partido do Governador do Amazonas;

2 – encaminhe-se também a notícia de fato ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do MPAM, dada a identificação de Secretários de Estado, os quais possuem foro privilegiado no TJAM no que toca a processo e julgamento de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Márcia José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

crimes por eles cometidos;

3 - encaminhe-se também cópia da NF ao Procurador Regional Eleitoral no Amazonas, considerando-se a presença de pessoas com foro privilegiado e que, em tese, podem ter suas condutas qualificadas como crimes e outros ilícitos eleitorais, cujas atribuições investigatórias são de sua responsabilidade;

4 - considerando os militares presentes na reunião, suas atribuições para uso de força manu militari, a necessidade de medidas urgentes que impeçam ameaças e violência efetiva no pleito, bem como partindo da possível premissa de que o Comando-Geral da PMAM pode não compactuar com o proceder contextualizado nas gravações, encaminhe-se ao Comandante-Geral da PMAM RECOMENDAÇÃO para que promova a imediata exoneração das funções de comando respectivas dos policiais militares Guilherme Navarro Barbosa Martins (Capitão da COE) e Jackson Ribeiro dos Santos (Tenente-Coronel Comandante da ROCAM), retirando-os das lotações em unidades policiais especiais e incorporando-os em funções administrativas, retirando-lhes armamento e o exercício de suas funções enquanto são apuradas suas condutas junto à DJD-PMAM (conforme requisição mais ao sul), evitando e tolhendo meios para a consecução de suas anunciadas disposições para coerções em cenário eleitoral;

5 - requirite-se imediatamente da Diretoria de Justiça e Disciplina DJD/PMAM a instauração de procedimento para apuração das condutas dos Militares envolvidos Guilherme Navarro Barbosa Martins (Capitão da COE) e Jackson Ribeiro dos Santos (Tenente-Coronel Comandante da ROCAM), encaminhando-se cópia dos autos;

6 - Oficie-se à Promotoria de Justiça daquela Comarca solicitando informações acerca de eventuais medidas em andamento quanto ao referido ex-comandante Major PM Francisco Magno Judiss (Comandante do 11º BPMAM Parintins);

7 - considerando mais uma vez a urgência e a dimensão do caso, bem como partindo do pressuposto de que Sua Excelência não compactua, acolhe, nem, de nenhuma forma, aprova tais condutas, ou até mesmo as desconhecia, oficie-se, via PGJ, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, ENCAMINHANDO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, a fim de que tome conhecimento dos fatos e ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES e a bem do serviço público que se fizerem necessárias, preservando a segurança pública e a idoneidade do pleito eleitoral de 2024, vez que nos registros audiovisuais aparecem um agente público da administração indireta do Amazonas, Sr. Armando Silva do Vale (Presidente da COSAMA), e ao menos 3 (três) dos Secretários de Estado, os Srs. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa (Secretário de Administração do Amazonas), Flávio Antony (Secretário da Casa Civil do Governo do Amazonas), Marcos Apolo Muniz de Araújo (Secretário de Cultura do Amazonas), os quais apresentam conduta de liderança e manipulação de esquema voltado para atacar a legitimidades das eleições municipais que se avizinham, por meio de ordens ao aparato de segurança pública, inclusive aludindo que Sua Excelência iria fazer uso de esquema semelhante para fazer valer seu apoio a candidatura nesta capital, por meio da Polícia Militar, na pessoa Comandante-Geral da PMAM, Coronel Klingner

8 – A designação do Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01/10/2024.

ARMANDO GURGEL MAIA

Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0019/2024/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000737-2, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2022 da Fundação de Apoio Institucional Muraki.

Manaus, 01 de outubro de 2024.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça – Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2024/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000738-3, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2023 da Fundação de Apoio Institucional Muraki.

Manaus, 01 de outubro de 2024.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça – Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0021/2024/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000739-4, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2023 da Fundação de Apoio às Instituições de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência - FADA.

Manaus, 01 de outubro de 2024.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Kátia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva